



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE SEROPÉDICA

LEI Nº 196

De 18 De dezembro De 2002.

**ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA
DO MUNICÍPIO DE SEROPÉDICA PARA O
EXERCÍCIO DE 2003.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SEROPÉDICA, ESTADO DO RIO DE JANEIRO;
Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:**

Capítulo I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Seropédica para o exercício de 2003, abrangendo o orçamento referente aos Poderes Executivo e Legislativo, inclusive empresas instituídas e mantidas pelo Poder Público.

Capítulo II
DO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

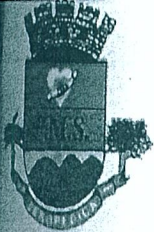
Art. 2º - Ficam estimadas as Receitas e fixadas as Despesas em igual importância.

Parágrafo único – O Orçamento Geral do Município de Seropédica para o exercício de 2003, estima a Receita em R\$ 32.852.180,00 (Trinta e dois milhões, oitocentos e cinquenta e dois mil, cento e oitenta reais) e fixa a Despesa em igual valor.

Art. 3º - As receitas da Administração Direta a serem realizadas mediante a arrecadação dos tributos, rendas e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor, apresentam os seguintes desdobramentos:

Valores Expressos em real – R\$

Receitas da Administração Direta	R\$
Receitas Correntes	34.918.596,57
Receita Tributária	4.780.694,10
Receita Patrimonial	213.840,00
Receita Industrial	-----
Transferências Correntes	28.011.962,67
Outras Receitas Correntes	1.912.099,80



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE SEROPÉDICA

Receitas de Capital

	55.000,00
Operações de Crédito	
Alienação de Bens Móveis e Imóveis	000.000,00
Transferências de Capital	000.000,00
Outras Receitas de Capital	55.000,00
	000.000,00

Deduções (FUNDEF)

FPM	- 2.121.416,57
ICMS	- 864.940,50
Desoneração ICMS	- 1.230.460,82
	- 26.015,25

Total Fixado

RS 32.852.180,00

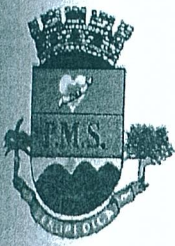
Art. 4º - As despesas da Administração Direta a serem realizadas segundo a discriminação dos anexos, apresentam sua composição por função e por órgão, conforme os seguintes desdobramentos:

A – Despesa por Função

	RS
01 – Legislação	1.630.000,00
03 – Essencial a Justiça	58.000,00
04 – Administração	8.558.000,00
08 – Assistência Social	1.198.300,00
09 – Previdência – Regime Geral (INSS)	80.000,00
10 – Saúde	5.953.440,00
12 – Educação	11.250.200,00
13 – Cultura	505.000,00
15 – Urbanismo	2.474.240,00
16 – Habitação	60.000,00
17 – Saneamento	550.000,00
18 – Gestão Ambiental	70.000,00
20 – Agricultura	180.000,00
22 – Indústria	35.000,00
26 – Transporte	10.000,00
27 – Desporto e Lazer	240.000,00
28 – Previdência Própria (Estatutário)	000.000,00

Total Fixado

RS 32.852.180,00



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE SEROPÉDICA

B- Despesas por Órgão

	RS
01 – Câmara Municipal	1.630.000,00
02 – Gabinete do Vice-Prefeito	107.000,00
03 – Procuradoria Jurídica	159.000,00
04 – Secretaria de Governo	1.026.000,00
05 – Secretaria de Planejamento	25.000,00
06 – Secretaria de Administração	1.386.000,00
07 – Secretaria de Finanças	459.000,00
08 – Secretaria de Obras e Serviços Públicos	4.595.240,00
09 – Secretaria de Educação e Cultura	11.876.200,00
10 – Secretaria de Saúde e Bem Estar Social	5.825.440,00
11 – Secretaria de Agricultura e Abastecimento	301.000,00
12 – Secretaria de Indústria e Comércio	126.000,00
13 – Secretaria de Transportes	2.765.000,00
14 – Secretaria de Suprimento e Material	361.000,00
15 – Secretaria de Comunicação e Imprensa	22.000,00
16 – Secretaria de Desenvolvimento Urbano	23.000,00
17 – Secretaria de Turismo, Esporte e Eventos	619.000,00
18 – Secretaria de Assuntos Extraordinários	543.500,00
19 – Secretaria Meio Ambiente	36.500,00
20 – Secretaria de Ação Social	941.300,00
21 – Controle Interno	25.000,00

Total Fixado

RS 32.852.180,00

Seção II

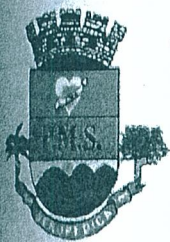
ATUALIZAÇÃO DAS RECEITAS E DAS DESPESAS

Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a tomar as medidas necessárias para ajustar o orçamento municipal de forma a obter o equilíbrio da gestão financeira.

Art. 6º - Fica o Poder Executivo autorizado a tomar as medidas necessárias para ajustar o orçamento municipal, às modificações que vierem a ocorrer na política econômica do país e nas finanças do Município.

§ 1º - O Poder Executivo poderá atualizar em julho de 2003, os valores constantes desta Lei, com base no índice de inflação acumulado de janeiro a julho de 2003.

§ 2º - O Poder Executivo fica autorizado a proceder no segundo semestre de 2003, a atualização do orçamento com base nos indicadores oficiais publicados pela Fundação Getúlio Vargas, levando em consideração o comportamento da receita.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE SEROPÉDICA

Seção III
AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS

Art. 7º - Fica o Poder Executivo autorizado, nos termos do artigo 7º da Lei Federal 4.320, de 17 março de 1964, a abrir Créditos Suplementares no decorrer do exercício de 2003, mediante transposição, remanejamento ou transferências de recursos de uma categoria de programação para outra, com finalidade de atender insuficiência nas dotações orçamentárias até o limite de 30% (trinta por cento) do total das despesas fixadas nesta Lei.

§ 1º - Excluem-se desse limite, os créditos suplementares destinados a suprir insuficiência das dotações destinadas a pessoal, obrigações patronais de qualquer natureza, encargos sociais, inativos e pensionistas, assim como a conta de recursos vinculados (convênio) e a Câmara Municipal e precatórios.

§ 2º - O percentual a que se refere o caput deste artigo, passará a incidir sobre os valores acrescidos pelos créditos suplementares abertos.

Seção IV
AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS

Art. 8º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação de receita até o limite e nas condições previstas na legislação em vigor.

Capítulo III

Art. 9º - Fica o Poder Executivo autorizado a aprovar por Decreto, uma programação financeira de desembolso para o exercício de 2003.

Parágrafo único – A programação será fixada através de cotas trimestrais ou a critério do Poder Executivo para assegurar em tempo útil a soma dos recursos necessários e suficientes à execução do Programa Anual de trabalho de cada uma das Unidades Orçamentárias.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE SEROPÉDICA

Capítulo IV
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10 – Fica o Poder Executivo autorizado a adotar normas e procedimentos na execução do orçamento de forma a obter o equilíbrio na gestão financeira.

Art. 11 – Fica o Poder Executivo autorizado a tomar as medidas necessárias para, em virtude de alterações na estrutura organizacional ou na competência legal ou regimental de órgãos da administração direta e de entidades da administração indireta, adaptar o orçamento aprovado pela presente Lei, às modificações administrativas ocorridas, inclusive, criando Unidades Orçamentárias, Programas de Trabalho e Elementos de Despesas, necessárias a redistribuição dos saldos de dotações, observando o princípio do equilíbrio orçamentário.

Art. 12 – A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2003, revogadas as disposições em contrário.


ANABAL BARBOSA DE SOUZA
PREFEITO